

REGULAMENTOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. Admissão aos Cursos
2. Matrícula Inicial
3. Matrícula em Disciplinas
4. Alteração de Matrícula em Disciplinas
5. Progressão nas Séries
6. Coeficiente de Rendimento
7. Trancamento de Matrícula no Curso
8. Cancelamento de Matrícula na Instituição
9. Desligamento
10. Transferências
11. Verificação do Rendimento Escolar
12. Avaliações Substitutivas
13. Revisão e Vista de Prova
14. Abono de Faltas
15. Regime de Exercícios Domiciliares
16. Penalidades
17. Estudante Convênio
18. Publicação de Notas

REGULAMENTOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Aprovada pelo CEPEAD - 92ª Resolução, 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2006.

1. DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Regimento Geral – Seção VIII Artigos: 118,120

“**Art. 118** - Os cursos oferecidos pela Universidade Federal de Itajubá serão abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a lei, com o disposto neste Regimento Geral e nas resoluções do Conselho Universitário.

Art. 120 - Sem prejuízo de outras formas que possam ser estabelecidas, os cursos de graduação da Universidade Federal de Itajubá estarão abertos à admissão de candidatos:

- I. que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de admissão, para preenchimento das vagas iniciais;
- II. transferidos de outros cursos da Universidade Federal de Itajubá, mediante processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas ociosas;
- III. transferidos de cursos afins de outras Instituições de Ensino Superior, mediante processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas ociosas;
- IV. portadores de diploma de cursos afins, devidamente registrado, classificados em processo seletivo de admissão específico, condicionado, dentre outras exigências, à existência de vagas ociosas;
- V. transferidos *ex officio*, na forma da lei;
- VI. de outros países, por meio de convênio ou acordo cultural.”

2. DA MATRÍCULA INICIAL

Regimento Geral – Seção IX Artigo 125

“**Art. 125** - A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação será feita no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, nos prazos fixados no calendário escolar, observadas as disposições estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.”

- A matrícula inicial dos alunos nos cursos de graduação da UNIFEI pauta-se nos procedimentos estabelecidos nos editais públicos dos processos seletivos de vestibular, transferência interna, transferência facultativa e de portadores de diploma de curso superior.
- A matrícula inicial dos alunos oriundos de outros países obedecem as normas estabelecidas no Programa Estudante-Convênio – PEC-G dos Ministérios da Educação e do Desporto e das Relações Exteriores
- A matrícula dos alunos ingressantes através de transferência *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação vigente.
- Para a matrícula inicial os candidatos deverão apresentar os documentos, especificados nos editais e se inscrever no conjunto de disciplinas do primeiro ano de seu curso ou no conjunto de disciplinas definidas pela Coordenação do Curso /Pró-Reitoria de Graduação.

3. MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

- Orientações estabelecidas pela Câmara de Graduação:
Para a matrícula em disciplinas os alunos deverão comparecer nos períodos estabelecidos no calendário escolar e se inscreverem no conjunto de disciplinas do ano/semestre conforme as orientações definidas no **Manual Para a Matrícula**.
- 1. O aluno deverá renovar, obrigatoriamente, a matrícula em disciplinas, pessoalmente ou através de procurador.
- 2. O aluno efetuará a matrícula em disciplinas no **Departamento de Suporte e Informática – DSI**, observando cuidadosamente os critérios estabelecidos a seguir:
 - Será considerado **repetente na disciplina** o aluno que já cursou a mesma e obteve **média final** maior que zero.
 - Será considerado **dependente da disciplina** o aluno que já cursou a mesma e obteve **média final** igual a zero ou que a cancelou.
 - O aluno terá o pré-requisito parcial de uma disciplina se a sua **média final** for igual ou superior a 40 pontos e tiver obtido frequência mínima legal.

4. ALTERAÇÃO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

1. O aluno que tenha **renovado** sua matrícula em disciplinas, poderá solicitar cancelamento, acréscimo de disciplinas ou mudança de turmas no período estabelecido pelo calendário escolar

- O cancelamento de matrícula em disciplinas será efetuado no DRA.
- As disciplinas, cujas matrículas foram canceladas, não constarão do cálculo do coeficiente de rendimento.
- O acréscimo de disciplinas ou mudança de turma será avaliado pelo Coordenador do Curso em que aluno estiver matriculado e, efetuado pelo DRA.

2. O cancelamento de matrícula em disciplinas, fora do período estabelecido pelo calendário, deverá ser solicitado ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, através da Pró-Reitoria de Graduação.

5. PROGRESSÃO NAS SÉRIES

- A(s) dependência(s) e a(s) repetências deverá(ão) ser(em) cursadas no ano seguinte ao da reprovação, respeitando-se os requisitos das mesmas.
- A matrícula nas séries subseqüentes, incluindo a(s) disciplina(s) de dependência ou repetência, respeitando os requisitos da grade curricular de cada curso, não poderá ultrapassar o limite de 33 (trinta e três) horas/aulas semanais.
- A carga-horária máxima semanal fixada para o aluno que estiver cursando pela **terceira vez** uma mesma disciplina será de 18 horas aulas.
- Nos cursos seriados/anuais não será permitida a matrícula no 4º ano dos cursos de alunos devendo disciplina do 1º ano e a matrícula no 5º ano de alunos devendo disciplina do 2º ano.
- Nos cursos seriados/semestrais não será permitida a matrícula no 7º e 8º semestres dos cursos de alunos devendo disciplina do 1º e 2º semestres e a matrícula no 9º e 10º semestres de aluno devendo disciplina do 3º e 4º semestres.

Aprovada pelo CEPEAD - 92ª Resolução, 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2006

6. COEFICIENTE DE RENDIMENTO

Para efeito de classificação do aluno durante o curso, serão calculados, ao final de cada ano, coeficientes de rendimento conforme segue:

- coeficiente de rendimento do ano, alcançado pela média ponderada das médias obtidas nas disciplinas cursadas no ano, tendo como peso às respectivas cargas horárias totais;
- coeficiente de rendimento do semestre, alcançado pela média ponderada das médias obtidas nas disciplinas cursadas no semestre, tendo como peso às respectivas cargas horárias totais;
- coeficiente de rendimento geral, alcançado pela média ponderada das médias obtidas nas disciplinas cursadas, tendo como peso às respectivas cargas horárias totais.

7. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO CURSO

Trancamento de matrícula é a interrupção de curso requerido pelo aluno. Com o trancamento, a vaga continua à disposição do estudante por tempo determinado.

Regimento Geral – Seção IX Artigo 126

“**Art. 126** - A recusa e o trancamento de matrícula, bem como o cancelamento de inscrição em disciplina, serão regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.”

NORMA PARA TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 1º - Esta norma regulamenta o Art. 126 do Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 2º - O trancamento de matrícula poderá ser solicitado, dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, salvo os casos amparados por legislação específica.

§ 1º - No requerimento deverá, obrigatoriamente, constar o prazo de trancamento, bem como a devida justificativa.

§ 2º - Após ter cursado com aproveitamento um ano de estudos, o aluno matriculado em curso com regime seriado anual poderá trancar sua matrícula por um período mínimo de um ano letivo e máximo de dois anos consecutivos ou não.

§ 3º - Após ter cursado com aproveitamento um semestre de estudos, o aluno matriculado em curso com regime seriado semestral poderá trancar sua matrícula por um período mínimo de um semestre letivo e máximo de quatro semestres consecutivos ou não.

Art. 3º - Os casos omissos nesta norma, serão resolvidos pela Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

Aprovada pelo CEPEAD - 92ª Resolução, 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2006.

8. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA NA INSTITUIÇÃO

Será recusada nova matrícula a qualquer aluno de graduação que não tenha concluído o curso nos prazos estabelecidos nos currículos de graduação, excluídos os períodos de trancamento de matrícula. No caso dos alunos do Programa Estudante-Convênio – PEC-G dos Ministérios da Educação e do Desporto e das Relações Exteriores valerá o tempo de integralização estabelecido no referido convênio.

9. DESLIGAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 55

Disciplina o desligamento de alunos dos cursos de graduação da
Universidade Federal de Itajubá.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da Universidade Federal de Itajubá usando das competências estabelecidas em seu Estatuto, Artigo 16 resolve:

Art.1º - Desligar do Curso de Graduação o aluno quê:

- I solicitar o desligamento da Universidade, por escrito;
- II for reprovado por três vezes em uma mesma disciplina;
- III não renovar a matrícula no período estabelecido no calendário e não apresentar justificativa até 30 dias corridos a contar do último dia previsto para matrícula;
- IV for reprovado no 1º ano (cursos seriados/anuais) ou nos 2(dois) primeiros semestres (cursos seriados/semestrais) em todas as disciplinas regulares em que estiver matriculado, excetuando a disciplina de Educação Física;
- V cursar parte do curso e não tiver condições de concluí-lo no prazo máximo permitido;
- VI apresentar coeficiente de rendimento do ano inferior a 30 (trinta) por 02 (dois) anos (cursos seriados/anuais) ou 04(quatro) semestres consecutivos (cursos seriados/semestrais);
- VII ausentar-se, sem justificativa, em todas as aulas das duas primeiras semanas do primeiro ano ou primeiro semestre, ou por 90 dias letivos nos demais anos;
- VIII sofrer a aplicação de pena disciplinar prevista no Inciso III, Artigo 196 do Regimento Geral;
- IX não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular previsto na aprovação de cada curso, excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo CEPEAD em 07/07/2004

10. TRANSFERÊNCIAS

Regimento Geral – Seção X Artigos: 128 – 131.

“**Art. 128** - A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados nos seus cursos de graduação, para outros estabelecimentos congêneres, mediante simples requerimento.

Art. 129 – A transferência a que se refere o inciso II do Art. 120 somente será aceita para candidato que se encontre dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 20% da carga horária do curso de origem.

Parágrafo Único – A transferência será permitida uma única vez e somente aos alunos que tenham ingressado na Universidade através de processo seletivo para preenchimento de vagas iniciais.

Art. 130 – A transferência a que se refere o inciso III do Art. 120, somente será aceita para candidato que se encontre dentro do prazo mínimo de integralização curricular e que tenha cursado, com aprovação, no mínimo 20% da carga horária do curso de origem e que deva integralizar, no mínimo 20% da carga horária estabelecida para conclusão do curso na Universidade.

Art. 131 – A Universidade reserva-se o direito de não aceitar transferências de alunos que estejam cumprindo penas disciplinares na instituição de origem.”

11. DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Regimento Geral – Seção XI Artigos: 132 – 137.

“**Art. 132** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 133 - Entende-se por frequência o comparecimento às atividades didáticas de cada disciplina, observado o disposto na legislação pertinente e nas normas específicas do curso ou programa.

§1º – Será considerado aprovado em frequência o aluno que freqüentar pelo menos setenta e cinco por cento das atividades obrigatórias da disciplina.

§2º – A verificação dos limites de frequência será da responsabilidade dos docentes, cabendo a eles, no final de cada período letivo preencher o mapa e encaminhá-lo à secretaria da Unidade Acadêmica.

Art. 134 – Entende-se por aproveitamento o desempenho do aluno frente aos objetivos propostos no plano de ensino da disciplina e nas normas específicas do curso ou programa.

Parágrafo Único – A todos os trabalhos escolares, provas ou outras formas de avaliação deverá o docente atribuir uma nota em número inteiro, graduado de zero a cem.

Art. 135 - O conteúdo programático deverá ser disponibilizado para todos os interessados ou apresentado no primeiro dia de aula, devendo ser avaliado permanentemente por docentes e discentes, procurando o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

Art. 136 - Ao final do período letivo cada disciplina será avaliada pelos discentes e as sugestões serão enviadas ao Colegiado do Curso ou à Assembléia do Programa.

Art. 137 – Ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração compete deliberar sobre as exigências mínimas para a aprovação e as normas sobre verificação do rendimento escolar, estabelecidas pelas Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas responsáveis pelo curso ou programa.

Parágrafo Único – Para efeito de classificação do aluno durante o curso de graduação, poderão ser calculados, no fim de cada período, os coeficientes de rendimento, conforme norma aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.”

NORMA DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 1º - É obrigatória para todos os cursos de graduação da UNIFEI a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina da seguinte forma:

- Disciplina somente com carga horária teórica = 75%
- Disciplina somente com carga horária prática = 75%
- Disciplina com carga horária teórica e prática = 75% da carga horária teórica e 75% da carga horária prática.

Art. 2º - Em todas as disciplinas é obrigatória à proposição de atividades de avaliação de forma a serem elaboradas duas relações de notas pelo docente em cada semestre, encaminhadas em mapa próprio às secretarias dos Institutos, que as encaminharão ao DRA.

§ 1º – A forma, o número e o valor relativo das atividades de avaliação constarão obrigatoriamente dos planos de ensino.

§ 2º – O número máximo de notas referentes à parte prática a serem encaminhadas ao DRA é cinco para as disciplinas semestrais e dez para as anuais.

Art. 3º - Será considerado aprovado sem atividade de exame final, o aluno da graduação que satisfizer, simultaneamente, as seguintes exigências:

- ter obtido frequência mínima legal na parte teórica, quando houver;
- ter obtido frequência mínima legal na parte prática, quando houver;
- ter obtido na parte prática da disciplina com aulas teóricas e práticas, média igual ou superior a 70(setenta) em 3/4(três quartos) das notas referentes à parte prática constantes no plano de ensino da disciplina.
- ter obtido nas disciplinas integralmente práticas, média igual ou superior a 70(setenta) em 3/4(três quartos)

- das notas das avaliações, conforme o plano de ensino da disciplina.
- ter obtido na disciplina com aulas teóricas e práticas ou apenas teóricas média das notas teóricas igual ou superior a 70(setenta) calculadas da seguinte maneira:

Para disciplinas anuais:

$$\text{Nota Final} = \frac{(1^{\text{a}} \text{ nota} \times \text{peso } 2) + (2^{\text{a}} \text{ nota} \times \text{peso } 3) + (3^{\text{a}} \text{ nota} \times \text{peso } 2) + (4^{\text{a}} \text{ nota} \times \text{peso } 3)}{10}$$

Para disciplinas semestrais:

$$\text{Nota Final} = \frac{(1^{\text{a}} \text{ nota} \times \text{peso } 2) + (2^{\text{a}} \text{ nota} \times \text{peso } 3)}{5}$$

Art. 4º – Aluno com nota final inferior a 70 (setenta) e igual ou superior a 30 (trinta), nas disciplinas teóricas, calculada na forma do Art.3º. terá direito a fazer o exame final.

Art. 5º - Será considerado aprovado com atividade de exame final, o aluno da graduação que satisfizer, simultaneamente, as seguintes exigências:

- ter obtido frequência mínima legal na parte teórica;
- ter obtido frequência mínima legal na parte prática, quando houver;
- ter obtido média igual ou superior a 70(setenta) em 3/4(três quartos) dos trabalhos de laboratório, constantes no plano de ensino da disciplina;
- ter obtido Média Final igual ou superior a 50 (cinquenta) na média das relações de notas calculadas da seguinte maneira:

Para disciplinas anuais e semestrais:

Art. 6º – Esta norma deverá ser aplicada a todos os cursos de graduação da UNIFEI a partir de 2006.

Aprovada pelo CEPEAD - 92ª Resolução, 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2006.

12. NORMA DAS AVALIAÇÕES SUBSTITUTIVAS

Art. 1º - O aluno que faltar a uma atividade de avaliação terá direito à avaliação substitutiva quando houver motivo justo.

§1º- Por motivo justo entende-se:

- (a) impedimento previsto em lei, devidamente comprovado;
- (b) impedimento por motivo de saúde, comprovado por atestado médico, do qual constem o CID, o nome completo e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico;
- (c) impedimento por motivo de falecimento de parentes até o 2º grau, comprovado por atestado de óbito;
- (d) coincidência de horário de provas, constatada pela Pró-Reitoria de Graduação;
- (e) participação em congressos, feiras, seminários, simpósios, cursos ou eventos congêneres, quando aprovados pelo respectivo Coordenador de Curso;

§ 2º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Curso.

Art. 2º - A avaliação substitutiva será requerida a Pró-Reitoria de Graduação, pelo aluno ou um seu representante legal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes à data indicada no documento oficial apresentado.

Art. 3º - A avaliação substitutiva será realizada em data, horário e local estabelecidos pelo professor da disciplina, através de um aviso afixado no quadro de avisos do Instituto e encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação que dará ciência ao aluno.

Parágrafo Único: Não será concedido novo prazo ou nova data, nem direito ao aluno, de requerê-la novamente.

Art. 4º - O aluno terá direito a realizar 01 (uma) avaliação substitutiva por disciplina para os casos previstos na alínea “b” do §1º do Art. 1º. Após a utilização deste recurso, caso venha faltar novamente o aluno ficará com nota 0 (zero).

Art. 5º - O aluno que faltar à última prova poderá se submeter ao exame final da disciplina em questão, antes da avaliação substitutiva.

Parágrafo único - O exame ficará sem efeito se o aluno, ao realizar a avaliação substitutiva, for aprovado.

Art. 6º - A reposição de trabalhos práticos, os quais eventualmente, o aluno tenha faltado fica a critério do docente da disciplina, ao qual cabe decidir pela aceitação ou não da justificativa, com base no §1º do Art. 1º, e pela programação das atividades, após o que não será concedida nova oportunidade.

Art. 7º - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Câmara de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação.

Aprovada pelo CEPEAD - 92ª Resolução, 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2006.

13. DA REVISÃO E DA VISTA DE PROVA

Após a publicação do resultado da avaliação o aluno terá o direito de solicitar revisão no **prazo máximo de dois dias úteis**, contados a partir da data da divulgação das notas. Todo aluno terá direito a “vista de prova”, após divulgado o resultado da revisão, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Graduação.

14. ABONO DE FALTAS

Não existe a figura do abono de faltas na legislação de ensino superior brasileira, a não ser nas duas únicas exceções amparadas em legislação especial:

- Serviço Militar - Algumas situações específicas - Decreto-Lei nº 715, de 30 de junho de 1969;
- Participação de estudantes em congressos científicos ou competições artísticas ou desportivas de âmbito nacional ou internacional. - Decreto nº 69.053, de 11 de agosto de 1971.

15. REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Trata da substituição da frequência por exercícios domiciliares, nos casos enumerados abaixo, não havendo aí, portanto, o abono da ausência à sala de aula. E não se aplica ao doente crônico, permanentemente impedido do comparecimento à escola. Atendem a situações de ocorrência isolada ou esporádica, com duração que não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

- Estudante grávida - Lei nº 6.202 - de 17 de abril de 1975.
- Tratamento excepcional para alunos portadores das afecções que indica. - Decreto-Lei nº 1.044, de 21.10.1969.

16. DAS PENALIDADES - REGIMENTO GERAL

Regimento Geral – Capítulo VI, Seção II Artigos: 196 – 197.

“**Art. 196** – As penalidades disciplinares aplicáveis aos discentes da Universidade Federal de Itajubá são:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

Art. 197– A apuração e as penalidades aos discentes serão aplicadas:

- I. pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, as penalidades de advertência;
- II. pelos respectivos colegiados de Curso de Graduação ou Assembléias de Programas de Pós-Graduação, as penalidades de suspensão de até 8(oito) dias;
- III. pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, quando se tratar de suspensão acima de 8(oito) dias e de até 30 (trinta) dias;
- V. pelo Conselho Universitário, quando se tratar de pena de suspensão acima de 30(trinta) dias e da pena de desligamento.”

17. ESTUDANTE CONVÊNIO

O **PROGRAMA ESTUDANTE-CONVÊNIO - PEC/GRADUAÇÃO** constitui-se num dos instrumentos de cooperação educacional, científica e tecnológica que o Governo Brasileiro oferece a outros países em vias de desenvolvimento. O PEC-G possui um manual específico com todos os dados relativos ao programa e se encontra a disposição na Pró-Reitoria de Graduação.

18. PUBLICAÇÃO DE NOTAS

- Os docentes somente poderão realizar uma avaliação após publicação das notas da avaliação anterior.
- Os docentes deverão publicar, nos quadros de aviso dos Institutos, as notas dos trabalhos e dos relatórios até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

Os docentes deverão publicar ao final de cada semestre letivo, a frequência de cada aluno, nos quadros de aviso dos Institutos.

Aprovada pelo CEPEAD - 92ª Resolução, 11ª Reunião Ordinária, realizada em 17/05/2006.